TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à definição do objeto, à caracterização das condições de fornecimento, à indicação dos requisitos técnicos, à definição dos critérios de seleção do fornecedor e ao estabelecimento dos parâmetros de execução, gestão, fiscalização, recebimento e pagamento.

A contratação será processada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas regulamentares municipais pertinentes e, quanto à parcela financiada pelo Estado, as disposições do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e do Plano de Trabalho nº 003149/2026.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG.

Unidades Demandantes: Secretaria Municipal de Educação e demais unidades administrativas municipais identificadas nos levantamentos de demanda.

Responsável pela demanda educacional: Eliete Virginia da Silva Braga, Secretária Municipal de Educação.

Responsáveis pelas demais demandas: Representantes das unidades administrativas demandantes, conforme manifestações e levantamentos incorporados aos autos.

A elaboração e a consolidação do presente Termo de Referência deverão ser ratificadas pela unidade administrativa competente, observadas as atribuições estabelecidas na organização municipal.

3. OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021

Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos escolares, equipamentos de climatização, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes destinados à estruturação, modernização, adequação e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, contemplando os bens previstos no Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 003149/2026, bem como as necessidades

complementares identificadas pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os bens apresentam, predominantemente, características de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante pregão, com adjudicação por item, sem prejuízo da subdivisão dos itens elegíveis em cotas principal e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

A especificação completa e definitiva de cada bem, acompanhada das respectivas unidades de fornecimento, quantidades e valores estimados, deverá constar do Anexo I – Relação de Itens, Descritivos, Quantitativos, Valores e Cotas de Participação.

3.1. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Em observância aos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições legais e as hipóteses de afastamento devidamente justificadas.

Nos itens cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00, será estabelecida, como regra, participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não configurada hipótese de afastamento legalmente prevista.

Nos itens de bens divisíveis de valor superior ao referido limite, será analisada e aplicada, quando cabível, cota reservada de até 25% do objeto, destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

O desdobramento de cada item em cota principal e cota reservada não implicará aumento dos quantitativos globais planejados.

Os itens serão classificados individualmente, observando-se o respectivo valor total estimado, a divisibilidade do objeto, as condições de mercado e as disposições do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A ausência de competitividade suficiente ou a demonstração de prejuízo à vantajosidade da contratação deverá ser objeto de motivação específica, não sendo admissível afastar genericamente os benefícios legais em razão do valor global da licitação.

3.2. Especificações técnicas

As especificações deverão ser formuladas de maneira objetiva, suficiente e proporcional à necessidade administrativa.

Não serão admitidas referências injustificadas a marcas, modelos, fabricantes ou tecnologias proprietárias capazes de restringir a competitividade.

As indicações comerciais constantes dos documentos utilizados na pesquisa de preços não serão automaticamente reproduzidas como exigências do objeto licitado.

A supressão dessas referências não afastará a obrigatoriedade de atendimento aos parâmetros necessários de qualidade, segurança, durabilidade, capacidade e funcionalidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b"

A contratação decorre da necessidade de proporcionar condições adequadas de funcionamento às unidades escolares e administrativas do Município de São João do Manteninha/MG, mediante disponibilização de mobiliários, equipamentos e demais bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais.

No âmbito da educação municipal, a aquisição tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições materiais destinadas ao atendimento dos alunos, professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.

O Município celebrou o Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, para aquisição de mobiliário e equipamentos escolares.

O respectivo Plano de Trabalho nº 003149/2026 prevê repasse estadual de R$ 499.700,76 e identifica inicialmente a Escola Municipal Geraldo Olímpio de Abreu, localizada no distrito de Vargem Grande, como unidade beneficiária.

Entretanto, a análise das necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação demonstrou que os bens e quantitativos inicialmente previstos no instrumento convenial não seriam suficientes para atender integralmente às necessidades existentes nas unidades da rede.

Paralelamente, a Administração Municipal realizou levantamento junto às demais unidades administrativas, identificando necessidades relacionadas à aquisição, substituição, modernização e complementação de mobiliários e equipamentos indispensáveis à execução das atividades públicas.

A demanda consolidada possui, portanto, abrangência superior à parcela financiada pelo convênio estadual, compreendendo também necessidades próprias de diferentes setores da estrutura municipal.

A aquisição contribuirá para a organização dos ambientes institucionais, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a eficiência das rotinas administrativas, a funcionalidade das instalações públicas e o aprimoramento do atendimento prestado à população.

A reunião das demandas em planejamento integrado possibilita melhor conhecimento da necessidade global e favorece a padronização tecnicamente adequada dos bens, a racionalização dos procedimentos e a busca de condições economicamente vantajosas.

Ressalta-se que a consolidação da contratação não altera nem amplia informalmente o objeto do convênio estadual.

Os recursos transferidos pelo Estado deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas admitidas no instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

As demais aquisições serão custeadas por dotações próprias do Município ou outras fontes legalmente disponíveis e compatíveis com a finalidade de cada despesa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c"

A solução consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, mediante Pregão e Sistema de Registro de Preços, destinado à seleção de fornecedores aptos ao fornecimento de mobiliários, equipamentos e demais bens permanentes.

A solução foi considerada adequada no Estudo Técnico Preliminar em razão da natureza dos bens pretendidos, da possibilidade de aquisição definitiva e incorporação ao patrimônio municipal, da pluralidade de unidades demandantes e da conveniência de organização conjunta das necessidades.

O Sistema de Registro de Preços permitirá formalizar futuras aquisições conforme a programação e as necessidades dos órgãos participantes, respeitados os quantitativos máximos registrados, as condições de fornecimento e a disponibilidade orçamentária.

A utilização do SRP não poderá prejudicar os prazos de execução do convênio estadual, cuja parcela deverá ser objeto de programação administrativa específica.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao funcionamento e das garantias aplicáveis.

A solução compreenderá as operações de transporte, entrega, descarregamento e montagem, quando prevista para o respectivo item.

Os equipamentos que dependam de instalação técnica especializada deverão ter essa condição expressamente indicada, inclusive quanto à inclusão ou não do serviço no preço registrado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"

Os bens deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na relação definitiva de itens.

Os produtos deverão ser novos, em condições regulares de fabricação e comercialização, sem utilização anterior, reforma ou recondicionamento.

Deverão acompanhar os bens, conforme a natureza de cada produto, manuais em língua portuguesa, acessórios, cabos, componentes, certificados e documentos de garantia.

A garantia mínima ordinária será de 12 meses, salvo exigência específica tecnicamente justificada ou condição legal mais favorável à Administração.

Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória deverão apresentar comprovação da conformidade com as normas aplicáveis.

As exigências de certificação, registros ou ensaios deverão ser proporcionais à natureza de cada produto, observada a regulamentação pertinente.

As especificações de mobiliários deverão assegurar segurança, estabilidade, resistência e adequação às condições de utilização.

Os equipamentos de climatização deverão atender aos requisitos de capacidade, eficiência energética e alimentação elétrica definidos para cada item.

Os equipamentos de informática deverão atender aos parâmetros mínimos de processamento, memória, armazenamento, conectividade, eficiência energética, compatibilidade e funcionalidade.

As características de desempenho deverão ser verificáveis por fichas técnicas, catálogos ou documentação idônea, vedada a exigência imotivada de fabricante determinado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"

O fornecimento ocorrerá mediante solicitações expedidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

Cada solicitação deverá identificar o item, a quantidade, a unidade destinatária, o local de entrega e a fonte de recursos correspondente.

O prazo ordinário de entrega será de até 30 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, admitindo-se prazos específicos para itens cuja natureza ou complexidade justifique tratamento diferenciado.

As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território de São João do Manteninha/MG.

Os custos de embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas ordinárias necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços registrados.

Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, observadas as quantidades solicitadas e as especificações contratadas.

Os produtos desconformes deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo definido pela fiscalização, compatível com a natureza do bem e a urgência administrativa.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f"

A Administração designará formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O órgão gerenciador será responsável pelo acompanhamento da ata, incluindo o controle dos quantitativos registrados, das contratações realizadas e das condições de fornecimento.

As unidades demandantes serão responsáveis pelo acompanhamento das respectivas solicitações, conferência dos bens e comunicação de eventuais desconformidades.

A fiscalização deverá verificar a quantidade, integridade, características técnicas, condições de funcionamento e demais requisitos dos produtos.

O recebimento definitivo dependerá da confirmação de conformidade do fornecimento.

As ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos, permitindo o acompanhamento administrativo e a adoção de medidas saneadoras.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das quantidades, características técnicas e condições de utilização, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento corresponderá à quantidade efetivamente fornecida e aceita, multiplicada pelo preço unitário contratado.

A liquidação dependerá da documentação fiscal pertinente e da comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento.

O pagamento será realizado no prazo definido no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos vinculados ao convênio estadual deverão observar as condições específicas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"

A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis ao Município de São João do Manteninha/MG.

A adoção da modalidade Pregão justifica-se pela natureza predominantemente comum dos bens pretendidos, constituídos por mobiliários, equipamentos escolares, equipamentos de climatização, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes, cujos padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.1. Adoção da forma presencial

A realização do procedimento licitatório na forma presencial encontra fundamento no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece regime de transição específico para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, conferindo-lhes o prazo de seis anos, contado da publicação da referida legislação, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º.

Considerando que o Município de São João do Manteninha/MG possui população inferior ao limite estabelecido no mencionado dispositivo, encontra-se abrangido pelo regime de transição legalmente instituído, sendo juridicamente admitida, durante sua vigência, a realização de licitações na forma presencial.

A previsão legal reconhece as particularidades estruturais, administrativas e operacionais dos municípios de pequeno porte, permitindo a implementação gradual das exigências relacionadas à realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, sem afastar a observância dos princípios e das demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da forma presencial deverá ser formalizada pela autoridade competente, com registro da fundamentação legal e das razões administrativas que orientaram a escolha, observadas as circunstâncias concretas do procedimento, a regulamentação municipal e a preservação do caráter competitivo da licitação.

Ressalta-se que a utilização da forma presencial não dispensa a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, isonomia, motivação, economicidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da referida Lei, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos do processo licitatório, assegurando-se a documentação e a rastreabilidade dos atos praticados.

O edital estabelecerá as condições de participação, a forma de apresentação das propostas, os procedimentos de credenciamento, a dinâmica de oferecimento dos lances, os critérios de julgamento, os procedimentos de habilitação e as demais regras necessárias à condução regular da sessão pública.

Deverá ser assegurada ampla publicidade ao procedimento, inclusive mediante disponibilização dos meios adequados para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos, admitida sua utilização por canais eletrônicos oficiais, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Critério de julgamento e da adjudicação por item

Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a diversidade dos produtos pretendidos, a autonomia de fornecimento dos diferentes bens e a existência de fornecedores especializados nos respectivos segmentos comerciais.

A adjudicação individualizada busca ampliar as oportunidades de participação, estimular a competitividade e permitir a seleção das propostas mais vantajosas para cada item, sem impor aos licitantes a obrigação de fornecer produtos pertencentes a segmentos comerciais distintos.

O julgamento observará os valores unitários ofertados, os preços máximos admitidos, quando estabelecidos, e a conformidade das propostas com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas no edital e em seus anexos.

Não serão admitidas propostas que deixem de atender às exigências essenciais do objeto ou apresentem desconformidades insanáveis com os parâmetros técnicos estabelecidos, observados os procedimentos de análise, esclarecimento e diligência legalmente permitidos.

10.3. Requisitos de habilitação

A habilitação dos licitantes observará as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme as exigências pertinentes ao objeto, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza, às características e à complexidade dos bens, limitando-se aos requisitos necessários à demonstração da capacidade dos licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes das futuras contratações.

A qualificação técnica, quando exigida, deverá restringir-se à comprovação de aptidão compatível com o fornecimento pretendido, mediante critérios objetivos e adequadamente justificados, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais capazes de comprometer injustificadamente a competitividade.

A documentação exigida deverá observar as possibilidades de substituição, apresentação posterior, complementação e saneamento admitidas pela legislação, respeitadas as condições legais e a igualdade de tratamento entre os participantes.

10.4. Apresentação e avaliação das propostas

As propostas deverão identificar adequadamente os produtos ofertados, mediante indicação das características técnicas essenciais e, quando pertinente, marca, modelo, fabricante ou outras informações necessárias à verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Poderá ser exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, quando necessários à comprovação das características dos produtos, observada a proporcionalidade das exigências e as condições estabelecidas no edital.

A análise das propostas deverá observar critérios objetivos e previamente definidos, assegurando-se tratamento isonômico aos licitantes e vedando-se a adoção de parâmetros subjetivos ou exigências não previstas no instrumento convocatório.

10.5. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais de aplicação dos respectivos benefícios.

Nos itens cujo valor estimado se enquadre no limite legal, será observada a regra de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses de afastamento legalmente previstas e devidamente justificadas.

Para os itens de natureza divisível, será avaliada a aplicação de cotas reservadas de até 25% do objeto, conforme os requisitos previstos na legislação, sem ampliação dos quantitativos globais inicialmente planejados.

Também serão observados os benefícios legais relativos à regularização fiscal e trabalhista, aos critérios de desempate e às demais prerrogativas asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte.

A aplicação dos benefícios deverá considerar individualmente os itens licitados, os respectivos valores estimados e as condições de mercado, preservando-se a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Particularidades do Sistema de Registro de Preços e dos recursos vinculados

Considerando que o procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a seleção dos fornecedores destina-se à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, não implicando obrigação imediata de contratação pela Administração, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes da ata deverão observar as necessidades efetivamente demonstradas pelas unidades administrativas, os quantitativos registrados, as condições de fornecimento e os requisitos orçamentários aplicáveis à formalização de cada contratação.

Quanto às aquisições financiadas com recursos provenientes do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, deverão ser observadas as disposições do instrumento convenial, do Plano de Trabalho nº 003149/2026 e das normas estaduais pertinentes, especialmente quanto à elegibilidade das despesas, à destinação dos bens, aos prazos de execução e à prestação de contas.

A utilização do Pregão Presencial deverá observar, ainda, eventuais condições específicas legitimamente estabelecidas pelo órgão concedente para aplicação dos recursos transferidos, preservando-se a compatibilidade entre o procedimento licitatório adotado e as obrigações assumidas pelo Município.

A seleção dos fornecedores será conduzida em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência dos procedimentos, a igualdade de condições entre os participantes, a objetividade do julgamento e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Município.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”

O valor global estimado informado na relação consolidada é de R$ 2.273.455,79 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

A estimativa está associada ao levantamento de preços realizado pela Administração Municipal, por meio de relatório emitido em 1º de outubro de 2026, com referências coletadas entre julho e setembro de 2026.

A pesquisa foi examinada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal pertinente, especialmente quanto à seleção das fontes, ao tratamento de preços discrepantes e à compatibilidade entre os bens pesquisados e as especificações definitivas.

Não será admitida a adoção de valores unitários incompatíveis com a especificação efetivamente exigida no instrumento convocatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"

A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao registro de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração Pública e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando a natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica das dotações orçamentárias e a comprovação da disponibilidade dos respectivos créditos não constituem exigências para a realização do procedimento licitatório ou para a formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que o registro não implica, por si só, obrigação de contratação ou assunção imediata de despesa pela Administração.

Esse entendimento encontra fundamento no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados gera compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a efetivar as contratações correspondentes.

A disciplina também encontra respaldo no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, constituindo referência normativa pertinente à aplicação do Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável ao Município.

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser custeadas com recursos provenientes do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, recursos próprios do Município ou outras fontes legalmente disponíveis, conforme a finalidade da aquisição e a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de sua efetivação.

No que se refere aos recursos vinculados ao referido convênio, as contratações deverão observar rigorosamente os itens, quantitativos, limites financeiros, finalidades e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho nº 003149/2026, bem como as disposições do instrumento convenial e as normas aplicáveis à execução e à prestação de contas dos recursos transferidos.

As eventuais aquisições complementares destinadas à área da educação ou às demais unidades administrativas municipais deverão ser custeadas pelas respectivas fontes de recursos, mediante utilização de dotações orçamentárias próprias e compatíveis com a natureza e a finalidade de cada despesa, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a unidade administrativa requisitante deverá providenciar a identificação da dotação orçamentária pertinente, a verificação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes e o cumprimento dos demais requisitos legais necessários à regular assunção da despesa, especialmente aqueles previstos no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a ausência de indicação específica das dotações orçamentárias nesta etapa do procedimento não prejudica a regularidade do planejamento da contratação, tampouco afasta a necessidade de observância dos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, da estimativa dos quantitativos demandados e da compatibilidade das futuras despesas com as disponibilidades de recursos públicos.

Assim, a identificação das dotações orçamentárias e a comprovação da disponibilidade dos créditos correspondentes serão realizadas oportunamente, quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, respeitadas as fontes de financiamento, as vinculações legais dos recursos e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar fielmente as obrigações assumidas, observando integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições pactuadas.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nos instrumentos que regerão a contratação, constituem obrigações da contratada:

I – fornecer os mobiliários, equipamentos e demais bens permanentes rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, características, dimensões, capacidades, padrões de desempenho, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observadas as características dos produtos efetivamente ofertados e aceitos pela Administração;

II – assegurar que todos os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação, funcionamento e utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reformados ou que apresentem sinais de utilização anterior, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório;

III – fornecer produtos de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observando os requisitos de resistência, durabilidade, estabilidade, funcionalidade, segurança, ergonomia e desempenho exigidos para cada item, especialmente em relação aos mobiliários escolares, equipamentos infantis, equipamentos de informática, climatização, eletroeletrônicos e demais bens destinados ao funcionamento das unidades administrativas municipais;

IV – realizar as entregas de acordo com as solicitações expedidas pela Administração Municipal, respeitando rigorosamente os itens, quantitativos, locais e prazos estabelecidos nas respectivas ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

V – responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, movimentação e entrega dos bens nos locais indicados pela Administração, adotando os cuidados necessários à preservação da integridade física dos produtos, sem transferência de custos adicionais ao Município;

VI – entregar os produtos devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento, acompanhados, quando aplicável, de embalagens originais, etiquetas de identificação, informações técnicas, número de série e demais elementos necessários à identificação e à verificação da conformidade dos bens;

VII – fornecer, juntamente com os produtos, todos os acessórios, componentes, cabos, conectores, suportes, dispositivos, peças e demais elementos indispensáveis à utilização regular dos bens, desde que integrantes das especificações técnicas, da proposta aceita ou necessários ao funcionamento da solução contratada;

VIII – disponibilizar, quando aplicável, manuais de instalação, montagem, operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia, orientações de segurança e demais documentos técnicos pertinentes, de modo a permitir a correta utilização, conservação e manutenção dos produtos fornecidos;

IX – observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos respectivos produtos, inclusive aquelas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelos demais órgãos competentes, apresentando certificados, registros ou documentos de conformidade sempre que legalmente exigíveis e previstos no instrumento convocatório;

X – responsabilizar-se pela montagem dos mobiliários e equipamentos cujo fornecimento compreenda essa obrigação, realizando os procedimentos necessários à sua adequada disponibilização para utilização, observadas as características dos produtos, as recomendações técnicas dos fabricantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI – realizar a instalação, configuração, regulagem e os testes de funcionamento dos equipamentos quando tais atividades estiverem expressamente previstas no objeto contratado, devendo observar as normas técnicas de segurança e utilizar profissionais devidamente habilitados, quando exigível;

XII – assegurar que os serviços acessórios de montagem e instalação sob sua responsabilidade sejam executados de maneira adequada, sem comprometer a integridade dos equipamentos, dos ambientes físicos e das instalações municipais, promovendo a reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação;

XIII – comunicar formalmente à Administração, antes da entrega ou instalação, a identificação de circunstâncias técnicas que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a utilização dos equipamentos, especialmente quando constatada incompatibilidade com as condições de infraestrutura do local, apresentando as orientações necessárias à solução da ocorrência, sem promover alterações não autorizadas no objeto contratado;

XIV – garantir que os produtos entregues correspondam aos bens efetivamente ofertados e aceitos no procedimento licitatório, não sendo admitida substituição unilateral de fabricante,

modelo, configuração ou características técnicas, salvo mediante prévia autorização da Administração, devidamente motivada, desde que preservados ou superados os requisitos de qualidade e desempenho exigidos e inexistente prejuízo ao interesse público;

XV – submeter-se aos procedimentos de conferência, inspeção, verificação técnica e recebimento dos bens realizados pela Administração, disponibilizando as informações, documentos e esclarecimentos necessários à comprovação do atendimento das especificações e demais condições contratadas;

XVI – substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes de transporte, divergências quantitativas, ausência de componentes obrigatórios ou desconformidades em relação às especificações técnicas, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da respectiva notificação formal;

XVII – responsabilizar-se pela retirada, transporte, substituição e nova entrega dos bens recusados, inclusive pelos custos associados à movimentação e à regularização do fornecimento, não podendo transferir à Administração despesas decorrentes da entrega de produtos em desacordo com as condições contratadas;

XVIII – assegurar o cumprimento dos prazos de garantia estabelecidos para cada item, observada a garantia mínima prevista neste Termo de Referência, as condições ofertadas pelo fornecedor e as garantias legais aplicáveis, responsabilizando-se pela correção dos defeitos cobertos durante o respectivo período;

XIX – prestar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por intermédio de rede de atendimento autorizada ou tecnicamente capacitada, quando compatível com a natureza do produto, assegurando a adoção das providências necessárias ao restabelecimento das condições regulares de funcionamento;

XX – providenciar, durante o período de garantia, o reparo ou a substituição de componentes e equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento cobertas pela garantia, sem custos adicionais para a Administração, inclusive quanto às peças, mão de obra e transporte necessários à execução da obrigação;

XXI – responsabilizar-se pela qualidade, resistência, estabilidade e segurança dos mobiliários escolares e administrativos, especialmente daqueles destinados à utilização por crianças e estudantes, assegurando que os produtos não apresentem arestas cortantes, componentes perigosos, instabilidade estrutural ou outras condições incompatíveis com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para o respectivo item;

XXII – observar, no fornecimento de equipamentos elétricos e eletrônicos, os requisitos de segurança, alimentação elétrica, eficiência energética e compatibilidade técnica definidos nas respectivas especificações, responsabilizando-se pela entrega de produtos adequados às condições de utilização estabelecidas pela Administração;

XXIII – manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXIV – responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, transporte, seguros, carga, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento, bem como montagem e instalação quando expressamente compreendidas no objeto contratado;

XXV – indicar e manter representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração, disponibilizando canais de comunicação para recebimento de solicitações, notificações, orientações e demais comunicações relativas à execução das obrigações;

XXVI – comunicar formalmente e com a devida antecedência qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega, a qualidade, a regularidade ou o cumprimento dos prazos contratados, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas propostas para evitar ou minimizar eventuais prejuízos à Administração;

XXVII – atender prontamente às determinações regulares expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, prestando esclarecimentos, apresentando documentos e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

XXVIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem promover subcontratação de parcelas do objeto, salvo quando expressamente admitida no instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições legais;

XXIX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Município;

XXX – cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos produtos, à proteção dos trabalhadores envolvidos nas operações de entrega, montagem ou instalação e à adequada destinação dos resíduos e materiais decorrentes das atividades sob sua responsabilidade;

XXXI – observar as orientações da Administração quanto ao acesso às dependências municipais, circulação de profissionais, horários de entrega, movimentação dos bens e preservação das instalações públicas, de modo a evitar interferências desnecessárias no funcionamento das unidades escolares e administrativas;

XXXII – colaborar com os procedimentos de identificação, conferência e incorporação patrimonial dos bens, fornecendo notas fiscais com descrição adequada dos produtos, identificação dos quantitativos e demais informações necessárias ao controle patrimonial e financeiro da Administração;

XXXIII – observar, quando expressamente indicado na ordem de fornecimento, as condições administrativas específicas relacionadas à aquisição de bens custeados com recursos do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, especialmente quanto à identificação dos produtos, à destinação, à documentação comprobatória e aos prazos estabelecidos para o fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Administração pela correta classificação e aplicação dos recursos;

XXXIV – abster-se de fornecer produtos diferentes daqueles autorizados, alterar quantitativos, modificar especificações ou executar serviços adicionais sem prévia e expressa autorização da Administração, não sendo reconhecidas obrigações financeiras decorrentes de fornecimentos realizados à margem dos instrumentos competentes;

XXXV – cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos, das notas de empenho, das ordens de fornecimento e dos demais instrumentos regularmente formalizados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O recebimento provisório ou definitivo dos bens não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais desconformidades cuja responsabilidade lhe seja legal ou contratualmente atribuída, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e assistência técnica correspondentes.

A existência de diferentes unidades administrativas destinatárias dos bens não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das condições estabelecidas para cada fornecimento, devendo ser observados os locais de entrega, os quantitativos solicitados, os prazos e as especificações definidos nas respectivas ordens regularmente expedidas.

13.5. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão exigíveis em relação aos fornecimentos regularmente solicitados e às contratações efetivamente formalizadas, observadas as condições registradas e a legislação aplicável.

Eventuais alterações nas condições de fornecimento, prazos ou especificações somente poderão ocorrer mediante procedimento administrativo regular, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive determinação de regularização, rejeição do fornecimento, aplicação de sanções e demais providências previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração:

I – emitir as ordens de fornecimento de acordo com as necessidades identificadas;

II – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução das entregas;

III – indicar as unidades destinatárias e respectivos locais de fornecimento;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução;

V – verificar a conformidade dos bens fornecidos;

VI – promover o recebimento provisório e definitivo;

VII – comunicar formalmente as desconformidades identificadas;

VIII – proceder à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente constituídas;

IX – assegurar o controle dos quantitativos registrados e efetivamente contratados;

X – promover a incorporação patrimonial dos bens sujeitos a registro;

XI – manter a segregação dos recursos e despesas vinculados ao convênio estadual.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ressalvada a disciplina específica de regulamentação municipal válida, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização da ata não obriga a Administração à contratação de todos os quantitativos registrados.

As aquisições decorrentes observarão as necessidades efetivas dos órgãos participantes, os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no edital e na ata.

A previsão de quantitativos deverá identificar os órgãos participantes e as respectivas demandas.

A eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação ou restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, sendo permitida, no período prorrogado, somente a utilização do saldo remanescente não contratado, respeitados os quantitativos máximos fixados na licitação e comprovada a vantajosidade dos preços.

O órgão gerenciador deverá manter controle dos quantitativos disponíveis, das solicitações, das contratações formalizadas e da execução das obrigações.

Eventual participação de órgãos não participantes deverá observar as condições e os limites legais, além da regulamentação municipal e das restrições decorrentes das fontes de financiamento.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O edital e os instrumentos contratuais deverão estabelecer os critérios objetivos de cálculo das multas, suas hipóteses de incidência e os procedimentos pertinentes.

17. SUSTENTABILIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL

Na aquisição dos bens deverão ser observados, quando aplicáveis, requisitos relacionados à eficiência energética, durabilidade, segurança, manutenção e destinação ambientalmente adequada dos materiais e equipamentos substituídos.

Os bens permanentes serão registrados no patrimônio municipal, conforme as normas aplicáveis, com identificação das unidades destinatárias e dos responsáveis pela guarda.

Os bens custeados por recursos do convênio estadual deverão observar as exigências específicas de destinação, identificação e prestação de contas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução da contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência e interesse público.

A versão definitiva do Termo de Referência deverá integrar a relação completa de bens, com especificações técnicas revisadas, quantitativos, valores unitários, valores totais e classificação dos benefícios de participação exclusiva ou cota reservada, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

A elaboração da relação definitiva deverá preservar a correspondência entre os itens originalmente planejados, os valores referenciais devidamente validados e as necessidades efetivamente demonstradas pelas unidades demandantes.

São João do Manteninha/MG, 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO JOSÉ ELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO